

Assim:

Para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal de Nordeste, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto, e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

O Cartão-Jovem Municipal resulta de uma parceria estabelecida entre o município, juntas de freguesia e outras entidades públicas e privadas aderentes, que visa referenciar, apoiar e fidelizar os jovens do concelho de Nordeste ao comércio tradicional do concelho.

Assim, o Cartão-Jovem Municipal é um cartão emitido pelo concelho de Nordeste capaz de conceder benefícios, isenções e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados, existentes no concelho e de estruturar um veículo de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias em volta do concelho e do seu comércio tradicional.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Pelo presente Regulamento é criado o Cartão-Jovem Municipal e destina-se a todos os jovens residentes no concelho de Nordeste, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Artigo 2.º

1 — O Cartão-Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 31 anos.

2 — O Cartão-Jovem Municipal é válido em todo o concelho, independentemente do local onde foi adquirido.

3 — O município de Nordeste não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão, em caso de perda, furto, roubo ou extravio.

4 — Aos titulares do Cartão-Jovem Municipal é-lhes entregue o regulamento do cartão, bem como a listagem das entidades aderentes ao projecto.

Artigo 3.º

1 — O Cartão-Jovem Municipal é emitido pelo município de Nordeste e terá um custo de 2,50 euros.

2 — Nos casos considerados de carência económica, mediante parecer prévio dos serviços camarários devidamente fundamentado, poderá ser dispensado o pagamento referido no número anterior.

3 — As receitas da venda do Cartão-Jovem Municipal serão aplicadas na promoção do mesmo.

Artigo 4.º

1 — Pretende-se através do Cartão-Jovem Municipal garantir vantagens económicas, tendo como objectivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas do município que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens nordestenses.

2 — O Cartão-Jovem Municipal concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos deste município, a seguir discriminados:

- Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras promovidas pela autarquia — 10%;
- Publicações do município — 20%;
- Viagens e passeios promovidos pelo município — 15%;
- Cinema e teatro — 10%.

3 — O Cartão-Jovem Municipal concederá descontos nos serviços prestados pelo município a seguir discriminados:

- Redução em 10% nas taxas e licenças em obras particulares;
- Redução em 10% em pedidos de atestados, certidões e declarações;
- Redução em 10% nas taxas de instalação e consumo de água para uso doméstico e aluguer do respectivo contador.

Artigo 5.º

1 — O Cartão-Jovem Municipal permitirá descontos que poderão ir até 30% no comércio tradicional aderente, nos termos dos protocolos a celebrar com o comércio tradicional, o qual deverá ser publicitado junto dos jovens aderentes daquele cartão.

2 — As entidades, associações ou empresas interessadas em aderir ao Cartão-Jovem Municipal deverão celebrar um protocolo com o Município onde deverão ser estipuladas as condições dos beneficiários.

3 — As vantagens do Cartão-Jovem Municipal no comércio tradicional estarão disponíveis todo o ano com excepção dos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos, de acordo com a regulamentação e leis em vigor.

4 — As vantagens do Cartão-Jovem Municipal no comércio tradicional não se aplicam ao consumo de bebidas alcoólicas, tabaco outros produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao normal desenvolvimento dos jovens.

Artigo 6.º

1 — Os beneficiários deverão exibir o Cartão-Jovem Municipal sempre que pretendam usufruir das vantagens deste, acompanhado do bilhete de identidade.

2 — O Cartão-Jovem Municipal é pessoal e intransmissível.

3 — Em caso de extravio deverá ser solicitado um novo cartão o qual terá um custo igual ao da emissão.

4 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão as entidades públicas e privadas podem reter o cartão, comunicando por escrito à Câmara Municipal tal facto, acompanhado do envio do cartão retido.

5 — No caso de má utilização, utilização abusiva ou uso por outrem que não o beneficiário do Cartão-Jovem Municipal, o município não o devolve nem restitui a quantia paga para a sua utilização, ficando o seu responsável impedido de obter um novo cartão.

6 — No caso de um aderente não respeitar o protocolo ou o presente regulamento o município pode revogar o protocolo celebrado com aquele.

Artigo 7.º

Documentos necessários à instrução do processo de adesão ao Cartão-Jovem Municipal:

- Bilhete de identidade;
- Número de contribuinte;
- Duas fotografias;
- Formulário para o efeito devidamente preenchido;
- Cartão de eleitor ou atestado de residência em como reside à pelo menos um ano no concelho.

Artigo 8.º

1 — O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento municipal que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais e após se terem observado todos os trâmites administrativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 5744/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Nos termos previstos na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com as especificidades constantes na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo certo entre esta autarquia e Nuno Miguel Guerreiro de Campos Barfuss, com início a 1 de Julho de 2005, na categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, a que corresponde o vencimento líquido mensal de 631,14 euros. O contrato será válido pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

1 de Julho de 2005. — O Vereador, em regime de permanência, José Alberto Candeias Guerreiro.